



**Continuação** previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação. 11.2.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum. 11.3. Mesa Diretora: A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão representantes eleitos pelos Debenturistas. 11.4. Quórum de Deliberação: Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titulares de Debêntures ou não. 11.4.1. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, considerar-se-ão, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; (c) sociedades sobre controle comum; e (d) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas diretas ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau. 11.4.2. Sem prejuízo dos quóruns específicos estabelecidos nesta Escritura e na legislação aplicável, as deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura. 11.4.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo certo que os Debenturistas poderão discutir e deliberar sem a presença destes, caso desejarem. 11.4.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em Circulação, inclusive em votos no âmbito de reuniões de credores em processos de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora ou Garantidoras, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas. CLÁUSULA XII - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA 12.1. A Emissora declara e garante aos Debenturistas, na data da assinatura desta Escritura, que: (i) é sociedade anônima devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil; (ii) obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para celebrar a Escritura; (iii) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas na Escritura; (iv) as pessoas que a representam na assinatura da Escritura têm poderes bastantes para tanto; (v) a celebração da Escritura e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem o seu estatuto social ou disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem resulta (i) em vencimento antecipado, rescisão e/ou inadimplemento de obrigação prevista nesses instrumentos ou (ii) em ônus ou gravame sobre ativos ou bens da Emissora, exceto aqueles expressamente previstos nesta Escritura; (vi) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas e determinações dos órgãos governamentais, autárquicos ou tribunais competentes; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes da Escritura e não ocorreu e não está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado; (ix) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar a Emissão, as garantias ou os negócios da Emissora; (x) a Escritura, a Garantia e as obrigações previstas nestes instrumentos constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, executíveis nos termos da Escritura; (xi) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes; (xii) a Emissora tem todas as autorizações, alvarás e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xiii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença ou ordem de qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento das obrigações previstas na Escritura; (xiv) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora; (xv) respeita a legislação e regulamentação relacionadas ao meio ambiente, além de saúde e segurança do trabalho, bem como declara que suas atividades não utiliza a mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, assim declaradas pela autoridade competente; (xvi) a utilização dos valores objeto desta Escritura não implicará violação da legislação socioambiental; (xvii) está em cumprimento com a Lei Federal brasileira no 12.846/13 e demais legislações relacionadas aplicáveis; (xviii) (a) não violou ou viola lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; (b) a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, e a Lei nº 12.846, de 01º de agosto de 2013, conforme alterada, e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA) e o UK Bribery Act, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção"); (c) não ofereceu, pagou, comprometeu-se a pagar ou prometeu pagar ou autorizou o pagamento de dinheiro ou outros bens de valor, contribuição, remuneração ou tributo de qualquer natureza, presente ou futuro, em troca de qualquer favor, benefício ou vantagem que seja um objeto, agente, funcionário ou representante de qualquer autoridade governamental ou a qualquer cliente existente ou potencial (relacionado ou não a uma autoridade governamental) ou a qualquer partido político, qualquer candidato a cargo público ou a escrivão de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, sabendo ou tendo razão para acreditar que toda ou qualquer parte do dinheiro ou algo de valor oferecido, dado ou prometido (i) facilitaria ou buscaria facilitar, a obtenção de um tratamento favorável nos negócios, (ii) remuneraria o tratamento favorável em negócios, (iii) facilitaria ou buscaria facilitar a obtenção de concessões especiais ou serviria como pagamento por concessões especiais já obtidas, a favor ou em relação a qualquer pessoa, ou (iv) representaria a violação de Leis Anticorrupção. 12.2. A Emissora se obriga, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados, por decisão definitiva transitada em julgado em razão da não veracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas. CLÁUSULA XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS 13.1. Comunicações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços: (i) Para a Emissora: AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO S.A. CNPJ sob o n.º 88.332.580/0001-65, Avenida Farrroupilha, n.º 8001, Prédio 10, 3º Andar, Bairro São José, Canoas/RS, CEP: 92425-020. A/C Carlos Augusto Melke Filho, CPF/MF sob n.º 948.502.671-49 Tel.: (51) 3477-4000 E-mail: carlos.melke@aelbra.com.br (ii) Para o Debenturista: no endereço indicado no boletim de subscrição, constante do Anexo I desta Escritura. 13.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por e-mail com confirmação de leitura. 13.1.2. A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço referido. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura. 13.2. Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, facultade ou remédio que caiba à Emissora em razão de qualquer inadimplemento prejudicial a tais direitos, facultades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. 13.2.1. Para fins de esclarecimento, qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, facultade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daí decorrentes. 13.3. Despesas: Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação de prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura. 13.4. Título Executivo Judicial e Execução Específica: Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso I da Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura. 13.5. Outras Disposições: 13.5.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título. 13.5.2. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso. 13.5.3. Para os fins desta Escritura, "Dia Útil" significa com relação a qualquer pagamento que seja realizado pela Emissora, bem como com relação a outras obrigações previstas nesta Escritura, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, e que não seja sábado ou domingo. 13.5.4. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula inválida ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula inválida ou nula e o contexto em que se insere. 13.5.5. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade. 13.5.6. Os prazos estabelecidos nesta Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento. 13.6. Lei Aplicável 13.6.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura em 04 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas. Canoas/RS, 29 de julho de 2024. AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Emissora) [ ] (Subscritor) Anexo I da Minuta da Escritura de 1º Emissão de Debêntures

**MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES**

PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 4 SÉRIES DISTINTAS, PARA SUBSCRIÇÃO PRIVADA EMITIDAS EM 29/07/2024, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$ 1,00 NA DATA DE EMISSÃO, CUJOS TERMOS E CONDIÇÕES FORAM APROVADOS PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA REALIZADA EM 29/07/2024.

NOME / RAZÃO SOCIAL [ ]		CPF / CNPJ [ ]	
ENDEREÇO [ ]		Nº [ ]	COMPLEMENTO [ ]
BAIRRO [ ]	CIDADE [ ]	UF [ ]	PAIS [ ]
DOCUMENTO DE IDENTIDADE [ ]		ORGAO EXPEDIDOR [ ]	

**DEBÊNTURES SUBSCRITAS**

SÉRIE	QUANTIDADE DE DEBÊNTURES SUBSCRITAS	VALOR NOMINAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
[ ]	[ ]	R\$ 1,00	[ ]

**FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO**

AS DEBÊNTURES SÃO INTEGRALIZADAS COM OS CRÉDITOS TITULARIZADOS PELO SUBSCRITOR EM FACE DA COMPANHIA, NOS TERMOS DO RESPECTIVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSTITUTIVO 2023 DA AELBRA, CONSIDERADO O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$ 1,00 (UM REAL) POR CADA DEBÊNTURE, NOS TERMOS DA ESCRITURA DE EMISSÃO.

CONVERSÃO DE CRÉDITOS			
EM DINHEIRO			
EM CHEQUE	Nº DO CHEQUE [ ]	Nº DO BANCO [ ]	Nº AGÊNCIA [ ]
DEPÓSITO EM CONTA	Nº DA CONTA [ ]	Nº DO BANCO [ ]	Nº AGÊNCIA [ ]

**DECLARAÇÃO**

O SUBSCRITOR DECLARA ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO PRESENTE BOLETIM E NA ESCRITURA DE EMISSÃO.	
LOCAL / DATA	ASSINATURA DO SUBSCRITOR OU DO REPRESENTANTE LEGAL [ ]
CANOAS, [data]	

**ANEXO II**

**MODELO DE MINUTA DA ESCRITURA DE 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, PARA SUBSCRIÇÃO PRIVADA DA AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Pelo presente instrumento particular: (i) AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.332.580/0001-65, NIRE 43300063071, com sede na Avenida Farrroupilha, n.º 8001, Bairro São José, Canoas/RS, CEP: 92425-000, representada neste ato por seu diretor Sr. Carlos Augusto Melke Filho, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 1.205.337-SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob n.º 948.502.671-49, com endereço comercial na Avenida Pedrosa de Moraes, n.º 1341, Bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05419-001("Emissora"); (ii) [ ] ("Subscritor"). Celebram, na melhor forma de direito, o presente "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, Conversíveis em Ações, em Série Única, Para Subscrição Privada da AELBRA - Educação Superior - Graduação e Pós Graduação S.A. – Em Recuperação Judicial

("Escritura"), na forma da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), mediante as seguintes cláusulas ("Cláusulas") e condições: Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por "Dia(s) Útil(is)" qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, e que não seja sábado ou domingo. CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÃO 1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 29 de julho de 2024 ("AGE Emissora"), na qual: (i) foram aprovadas as condições da Emissão (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e artigo Décimo Segundo do Estatuto da Emissora; e (ii) a Diretoria da Companhia foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão (conforme abaixo definido). CLÁUSULA II – REQUISITOS 2.1. A presente 2ª emissão privada de debêntures simples, conversíveis em ações, em série única, da Emissora, mediante subscrição privada ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos da Lei das Sociedades por Ações, será realizada com observância dos seguintes requisitos, de acordo com o previsto no artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações: 2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicações dos Atos Societários: A ata da AGE Emissora será devidamente arquivada na JUCISRS e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Jornal do Comércio, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, assim como seguirá este procedimento eventual aos societários da Emissora posteriores, que sejam realizados em razão da Emissão. 2.2.1. Arquivamento da Escritura na Junta Comercial: Esta Escritura e seus eventuais aditamentos ("Aditamentos") serão arquivados na JUCISRS, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da assinatura desta Escritura. 2.3. Qualquer Aditamento à presente Escritura deverá conter, em seu anexo, a versão consolidada dos termos e condições da Escritura, contemplando as alterações realizadas. 2.4. Dispensa de Registro na CVM e na ANBIMA: A Emissão se dará mediante subscrição privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores, ou intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários e, assim, não será registrada na CVM, em quaisquer outros órgãos reguladores ou na ANBIMA, não se sujeitando aos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, bem como às normas emanadas pela CVM. A titularidade das Debêntures será registrada no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora, e eventuais transferências das Debêntures serão registradas no Livro de Registro de Transferências de Debêntures Nominativas da Emissora. 2.5. Registro para Custódia das Debêntures e Liquidação Financeira: As Debêntures não serão registradas para custódia eletrônica e liquidação financeira em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. 2.5.1. As Debêntures não serão registradas para negociação secundária em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. A negociação das Debêntures se dará de forma livre e privadamente, sem registro no mercado regulamentado de valores mobiliários ou câmaras de custódia eletrônica e liquidação. 2.6. Nomeação de Agente Fiduciário: Será nomeado agente fiduciário, em atendimento aos requisitos do art. 66 da Lei 6.404/76, autorizada sua contratação com custos atribuídos à AELBRA. CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO 3.1. Objeto Social da Emissora: De acordo com o Estatuto Social da Emissora, seu objeto social consiste na promoção, difusão e desenvolvimento da educação básica, fundamental, média, técnica, superior e de pós-graduação, abrangendo a pesquisa e a prestação de serviços, inerentes à formação acadêmica, da pesquisa científica, da cultura e da assistência social, das atividades de televisão aberta e, dos portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet. 3.2. Número da Emissão: A presente Emissão constitui a 2ª (Segunda) emissão de debêntures da Emissora. 3.3. Valor Total da Emissão: O valor total da 2ª Emissão será equivalente a R\$ 564.229.707,00 (quinhentos e sessenta e quatro milhões, duzentos e vinte e nove mil, setecentos e sete reais), proveniente do somatório dos créditos detidos pelo DIP Lender, em razão do Financiamento DIP, mútuos contratados na forma do art. 67 que se convertem em Financiamento DIP, e de créditos sujeitos à Recuperação Judicial para os quais seja aplicada a hipótese de Roll Up prevista no item "xi" da Cláusula 3.1.2.1 do PRJ Substitutivo 2023. 3.4. Número de Séries: A Emissão será realizada em série única, designada Série 2.1. 3.5. Quantidade de Debêntures: São emitidas 564.229.707 (quinhentas e sessenta e quatro milhões, duzentas e vinte e nove mil, setecentas e sete) Debêntures. 3.6. Escrituração e Transferência: Conforme disposto na Cláusula 2.4 acima, as Debêntures serão registradas e escrituradas no "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da Emissora, e quaisquer transferências de Debêntures serão registradas e escrituradas no "Livro de Transferência de Debêntures". 3.7. Destinação dos Recursos: Os recursos captados por meio da presente Emissão serão destinados à quitação dos créditos titularizados pelos subscritores contra a Emissora, nos termos referidos na Cláusula 3.3, acima (Série 2.1). 3.8. Forma de Subscrição: As Debêntures serão emitidas para subscrição privada, sem a intermediação ou esforço de venda de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DE SÉRIE 2.1 (DS2.1) 4.1. Subscritor: exclusivamente DIP Lender, desde que já previamente contratado o Financiamento DIP no momento da emissão, e no tratamento de eventual crédito sujeito à Recuperação Judicial detido pelo DIP Lender. 4.2. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 29 de julho de 2024 ("Data de Emissão"). 4.3. Tipo, Conversibilidade, Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão conversíveis em ações da Emissora, nominativas e escrituradas, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por meio do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora, conforme disposto na Cláusula 2.4 acima. 4.4. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, constituída através da alienação fiduciária de ações da emissora e de recebíveis. 4.5. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 36 (trinta e seis) meses contados da data de Emissão ("Data de Vencimento"), admitida a prorrogação do vencimento, por igual período, a critério da Emissora. 4.6. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1,00 (um real fixo, não variável, na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário")). 4.7. Preço, Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures Série 2.1 somente poderão ser subscritas pelo DIP Lender, pelo valor contratado na forma do Financiamento DIP, pelo valor dos mútuos contratados na forma do art. 67 que se convertem em Financiamento DIP, e dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial para os quais seja aplicada a hipótese de Roll Up prevista no item "xi" da Cláusula 3.1.2.1 do PRJ Substitutivo 2023. A subscrição será realizada imediatamente após sua emissão ("Data de Subscrição") e a integralização pelo DIP Lender deverá ocorrer com os seus créditos não sujeitos à Recuperação Judicial e com os demais créditos que eventualmente tenha, constituídos nas Debêntures Série 1.3.1, 1.3.2, 1.4.1 e 1.4.2, da 1ª Emissão (na hipótese de haver crédito sujeito ao Roll Up previsto antes referida), em até 04 (quatro) dias contados da Subscrição. As Debêntures serão totalmente subscritas por meio da assinatura do boletim de subscrição, constante do Anexo I desta Escritura ("Data de Subscrição"). 4.8. Correção monetária e Remuneração: A remuneração será equivalente a 120% (cento e vinte por cento) da taxa DI no momento do pagamento. 4.9. Pagamento da Remuneração: A Remuneração das Debêntures será paga na Data de Vencimento das Debêntures, bem como nas datas dos eventuais vencimentos antecipados ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"). 4.9.1. Farão jus aos pagamentos relacionados à Remuneração das Debêntures aqueles que sejam debenturistas ao final do Dia Útil anterior respectiva Data de Pagamento, conforme previsto nesta Escritura. 4.10. Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures. 4.11. Amortização e Resgate: A amortização/resgate deverá ocorrer em uma única parcela, no Vencimento. 4.12. Garantias: Serão constituídas as garantias reais definidas na escritura de emissão, sendo estas: (i) a alienação fiduciária das ações da AELBRA, até o limite de 70% (setenta por cento) de todas as ações da Emissora pertencentes à REDE EVOLUA; e (ii) cessão fiduciária da integralidade dos recebíveis operacionais, créditos ou ativos financeiros até que atinjam o mínimo equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do Financiamento DIP, ficando autorizada a criação de conta designada como "escrow", cuja liberação dependerá de autorização do DIP Lender (para fins de esclarecimento, esses recebíveis serão da Aelbra). 4.13. Vantagens adicionais: As debêntures Série 2.1 serão atribuídos bônus de subscrição designados BS2.1. Serão atribuídos os bônus BS2.1 à razão de 02 (dois) bônus para cada debênture. 4.14. Roll Up: Na hipótese de o DIP LENDER deter, no momento de emissão das debêntures Série 2.1, créditos para os quais seriam atribuídas debêntures DS1.3 ou DS1.4, ao invés destas, ser-lhe-ão atribuídas Debêntures Série 2.1 (DS2.1), até o limite do equivalente a duas vezes (2x) o valor do crédito DIP. 4.15. Conversibilidade: O debenturista detentor de debêntures DS2.1 poderá, ao seu critério, até o vencimento, optar por converter o saldo não amortizado de suas debêntures DS2.1 em ações da Companhia, que deverá emití-las no prazo de até 30 (trinta) dias da comunicação de sua decisão, independente de realização de Assembleia Geral. Para cada debênture DS2.1, ainda não amortizada ou resgatada, o debenturista detentor de tais debêntures poderá optar por convertê-la em 2 (duas) ações ordinárias da companhia, até o limite de 70% (setenta por cento) das ações da Emissora (percentual a ser calculado em bases diluídas). 4.16. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora diretamente ao titular das Debêntures, no respectivo vencimento, conforme as datas previstas nesta Escritura, por meio de transferência à conta bancária indicada pelo titular das Debêntures à Emissora, mediante comunicação por escrito a ser enviada no endereço constante da Cláusula 11.1 com, no mínimo, 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência em relação aos pagamentos devidos. Para fins de esclarecimento, é suficiente que o titular das Debêntures comunique a Emissora nos termos previstos nesta Cláusula apenas antes do primeiro pagamento a que fizer jus e quando os dados informados sofrerem qualquer alteração. 4.17. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação a quaisquer das Partes desta Escritura, inclusive ao titular das Debêntures, no que se refere à Remuneração das Debêntures, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. 4.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora nos jornais indicados na Cláusula 2.2, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento. 4.19. Publicidade: Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, exceto por aqueles atos cuja publicidade é obrigatória, tais como convocações de Assembleia Geral de Debenturistas, atas de Assembleia Geral de Debenturistas, dentre outros, deverão ser obrigatoriamente divulgados sob forma de Aviso aos Debenturistas nos jornais utilizados pela Emissora para suas divulgações, nos termos de sua Política de Divulgação, observadas as limitações impostas pela legislação em relação à publicidade da Emissão e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar aos Debenturistas a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização, sendo certo, ainda, que, caso a Emissora altere seus canais de divulgação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação aos Debenturistas a esse respeito. A divulgação de qualquer Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas. 4.20. Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista. CLÁUSULA V - VENCIMENTO ANTECIPADO 5.1. Vencimento Antecipado 5.1.1. Observado o disposto na Cláusula 6.1.3, os Debenturistas poderão declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração Padrão das Debêntures, calculada pro rata temporis desde a Data de Subscrição, até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado"): (i) ocorrer qualquer uma das situações previstas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil com relação à Emissora; (ii) caso a Emissora incorra em mora ou inadimplemento das obrigações, pecuniárias ou não, previstas nesta Escritura; (iii) decretação de falência da Emissora; (iv) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora; (v) falsidade ou incorreção das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, nesta Escritura; (vi) autuação, pela Emissora em desconformidade com as disposições da Lei nº. 12.846, de 01 de agosto de 2013 ou qualquer outra legislação que seja aplicável. 5.1.2. Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 5.1.1 desta Escritura, os Debenturistas poderão convocar, a qualquer tempo a partir do momento em que tomarem ciência do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas, a qual deverá ser realizada nos prazos e demais condições descritas na Cláusula VIII, para deliberar sobre a declaração ou não de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. 5.1.3. Se, e exclusivamente, nesta hipótese, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.1.2, Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação decidirem por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os Debenturistas deverão declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e enviar, imediatamente, carta protocolada ou com aviso de recebimento à Emissora, com cópia para os Debenturistas, nesse sentido. 5.1.3.1. Para evitar quaisquer dúvidas, se a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.1.2 não for instalada, em segunda convocação, ou, ainda que seja instalada, nela não for deliberada, por qualquer razão, a declaração, ou não, do vencimento antecipado, este não deverá ser declarado. 5.1.4. Se, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.1.2, Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os Debenturistas não deverão declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures. 5.1.5. Em caso de decretação do vencimento antecipado, pelos Debenturistas, das obrigações decorrentes das Debêntures, na forma da Cláusula 5.1.1, a Emissora se obriga a resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures, calculados pro rata temporis, desde a Data de Subscrição até a data do efetivo resgate, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelos Debenturistas à Emissora no endereço constante da Cláusula 10.1. CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA 6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora, obriga-se, ainda, a: (i) arcar, solidariamente, com todos os custos relativos às Debêntures, incluindo, mas não se limitando aos custos de registro e publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais Aditamentos e Aprovações Societárias; (ii) fornecer aos Debenturistas, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que de alguma forma envolvam interesses dos Debenturistas, isto é, que sejam, direta ou indiretamente, relacionadas à Emissão ou às Garantias, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação específica dos Debenturistas nesse sentido; (b) em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelos Debenturistas, a fim de que estes possam cumprir com suas obrigações nos termos desta Escritura; (c) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa a esta Escritura ou às Garantias, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial; e (d) informações sobre o descumprimento de qualquer Cláusula, termos ou condições desta Escritura. (iii) notificar em até 10 (dez) Dias Úteis os Debenturistas sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão material de suas atividades ou que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura, bem como sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto nesta Escritura; (iv) não realizar operações fora do seu objeto social; (v) não praticar atos em desacordo com seu estatuto social ou a Escritura; (vi) cumprir todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis à Emissora e respectivas controladas, incluindo eventuais políticas ambientais; (vii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora; (viii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura da Escritura; (ix) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura; (x) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada; (xi) consolidar a Escritura sempre que for celebrado um Aditamento; (xii) entregar aos Debenturistas, se assim lhe for solicitado, cópia autenticada de todos os documentos acima mencionados, informando imediatamente aos Debenturistas, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumpridas quaisquer obrigações de natureza ambiental ou devida mitigação de indenizar qualquer dano ambiental; e (xiii) ressarcir os Debenturistas de qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano socioambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado a esta Escritura, assim como indenizará os Debenturistas, por qualquer perda ou dano, inclusive a sua imagem, que os Debenturistas venham a experimentar em decorrência de dano socioambiental. CLÁUSULA VII - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS 7.1. Assembleia Geral de

**Continuação** Debenturistas: Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"). 7.1.1. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas. 7.2. Convocação e Instalação: A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. 7.2.1. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos jornais indicados nesta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura. 7.2.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação do novo edital de convocação. 7.2.3. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação. 7.2.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum. 7.3. Mesa Diretora: A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão representantes eleitos pelos Debenturistas. 7.4. Quórum de Deliberação: Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titulares de Debêntures ou não. 7.4.1. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; (c) sociedades sobre controle comum; e (d) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau. 7.4.2. Sem prejuízo dos quóruns específicos estabelecidos nesta Escritura e na legislação aplicável, as deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura. 7.4.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo certo que os Debenturistas poderão discutir e deliberar sem a presença destes, caso desejarem. 7.4.4. As deliberações tomadas pelas Debenturistas, em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em Circulação, inclusive em votos no âmbito de reuniões de credores em processos de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora ou Garantidores, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas. CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA 8.1. A Emissora declara e garante aos Debenturistas, na data da assinatura desta Escritura, que: (i) é sociedade anônima devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil; (ii) obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para celebrar a Escritura; (iii) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas na Escritura; (iv) as pessoas que a representam na assinatura da Escritura têm poderes bastantes para tanto; (v) a celebração da Escritura e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem o seu estatuto social ou disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem resulta (i) em vencimento antecipado, rescisão e/ou inadimplemento de obrigação prevista nesses instrumentos ou (ii) em ônus ou gravame sobre ativos ou bens da Emissora, exceto aqueles expressamente previstos nesta Escritura; (vi) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas e determinações dos órgãos governamentais, autárquicos ou tribunais competentes; (vii) tem plena ciência e concorda integralmente que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes da Escritura e não ocorreu e não está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado; (ix) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar a Emissão, as garantias ou os negócios da Emissora; a Escritura, a Garantia e as obrigações previstas nestes instrumentos constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis nos termos da Escritura; (xi) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes; (xii) a Emissora tem todas as autorizações, alvarás e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; (xiii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença ou ordem de qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento das obrigações previstas na Escritura; (xiv) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora; (xv) respeita a legislação e regulamentação relacionadas ao meio ambiente, além de saúde e segurança do trabalho, bem como declara que suas atividades não utiliza a mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, assim declaradas pela autoridade competente; (xvi) a utilização dos valores objeto desta Escritura não implicará violação da legislação socioambiental; (xvii) está em cumprimento com a Lei Federal brasileira no 12.846/13 e demais legislações relacionadas aplicáveis; (xviii) (a) não violou ou viola lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; (b) a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; e a Lei nº 12.846, de 01º de agosto de 2013, conforme alterada, e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA) e o UK Bribery Act, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção"); (c) não ofereceu, pagou, comprometeu-se a pagar ou prometeu pagar ou autorizou o pagamento de dinheiro ou outros bens de valor, contribuição, reembolso de despesa, presenteou, deu benefícios ou entregou qualquer tipo de bem para qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer autoridade governamental ou a qualquer cliente existente ou potencial (relacionado ou não a uma autoridade governamental), ou a qualquer partido político, qualquer candidato a cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte do dinheiro ou algo de valor oferecido, dado ou prometido (i) facilitaria ou buscava facilitar, a obtenção de um tratamento favorável nos negócios, (ii) remuneraria o tratamento favorável em negócios, (iii) facilitaria ou buscava facilitar a obtenção de concessões especiais ou serviria como pagamento por concessões especiais já obtidas, a favor ou em relação a qualquer pessoa, ou (iv) representaria a violação de Leis Anticorrupção. 8.2. A Emissora se obriga, de forma irrevogável e irretroativa, a indenizar os Debenturistas por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custos judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados, por decisão definitiva transitada em julgado em razão da não veracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas. CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES GERAIS 9.1. Comunicações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços: (i) Para a Emissora: AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO S.A. CNPJ sob n.º 88.332.580/0001-65, Avenida Farroupilha, n.º 8001, Prédio 10, 3º Andar, Bairro São José, Canoas/RS, CEP: 92425-020. A/C Carlos Augusto Melke Filho, CPF/MF sob n.º 948.502.671-49 Tel.: (51) 3477-4000 E-mail: carlos.melke@aelbra.com.br (ii) Para o Debenturista: no endereço indicado no boletim de subscrição, constante do Anexo I desta Escritura. 9.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por e-mail com confirmação de leitura. 9.1.2. A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura. 9.2. Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. 9.2.1. Para fins de esclarecimento, qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daí decorrentes. 9.3. Despesas: Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação de prestadores de serviços

e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura. 9.4. Título Executivo Judicial e Execução Específica: Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso I da Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura. 9.5. Outras Disposições: 9.5.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretroativa, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título. 9.5.2. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso. 9.5.3. Para os fins desta Escritura, "Dia Útil" significa com relação a qualquer pagamento que seja realizado pela Emissora, bem como com relação a outras obrigações previstas nesta Escritura, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, e que não seja sábado ou domingo. 9.5.4. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere. 9.5.5. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade. 9.5.6. Os prazos estabelecidos nesta Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento. 9.6. Lei Aplicável 9.6.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura em 04 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas. Canoas/RS, 29 de julho de 2024.

**AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Emissora)**

[ ]  
(Subscritor)

**Anexo I da Minuta da Escritura de 2ª Emissão de Debêntures  
MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES  
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, CONVERTÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIES ÚNICA, PARA SUBSCRIÇÃO PRIVADA, EMITIDAS EM 29/07/2024, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$ 1,00 NA DATA DE EMISSÃO, CUJOS TERMOS E CONDIÇÕES FORAM APROVADOS PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA REALIZADA EM 29/07/2024.

**QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR**

NOME / RAZÃO SOCIAL [•]		CPF / CNPJ [•]	
ENDEREÇO [•]		Nº [•]	COMPLEMENTO [•]
BAIRRO [•]	CIDADE [•]	UF [•]	PAIS [•]
DOCUMENTO DE IDENTIDADE [•]		ORGAO EXPEDIDOR [•]	

**DEBÊNTURES SUBSCRITAS**

SÉRIE	QUANTIDADE DE SUBSCRITAS	VALOR NOMINAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
[•]	[•]	R\$ 1,00	[•]

**FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO**

AS DEBÊNTURES SÃO INTEGRALIZADAS COM OS CRÉDITOS TITULARIZADOS PELO SUBSCRITOR EM FACE DA COMPANHIA, NOS TERMOS DO RESPECTIVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUBSTITUTIVO 2023 DA AELBRA, CONSIDERADO O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$ 1,00 (UM REAL) POR CADA DEBÊNTURE, NOS TERMOS DA ESCRITURA DE EMISSÃO.

X CONVERSÃO DE CRÉDITOS			
EM DINHEIRO			
EM CHEQUE	Nº DO CHEQUE: [•]	Nº DO BANCO: [•]	Nº AGÊNCIA: [•]
DEPÓSITO EM CONTA	Nº DA CONTA: [•]	Nº DO BANCO: [•]	Nº AGÊNCIA: [•]

**DECLARAÇÃO**

O SUBSCRITOR DECLARA ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO PRESENTE BOLETIM E NA ESCRITURA DE EMISSÃO.

LOCAL / DATA	ASSINATURA DO SUBSCRITOR OU DO REPRESENTANTE LEGAL [•]
CANOAS, [data]	

1ª via – Emissora

2ª via – Subscritor

**Jornal do Comércio**  
O Jornal de economia e negócios do RS

**PUBLICIDADE LEGAL TEM DATA CERTA PARA SER PUBLICADA!**

O JC possui um portal específico que oferece praticidade e segurança para as publicações legais. Todas as publicações são certificadas digitalmente, respeitando integralmente as regras e normas estabelecidas por lei. Entre em contato para fazer um orçamento e conhecer melhor nosso produto.

- ✉ [agencias@jornaldocomercio.com.br](mailto:agencias@jornaldocomercio.com.br)
- ✉ [comercial@jornaldocomercio.com.br](mailto:comercial@jornaldocomercio.com.br)
- ☎ (51) 3213-1333 / 3213-1338
- ☎ (51) 99649-0062



Escaneie o QR Code e entre no site especial de publicidade legal do JC

# PUBLICIDADE LEGAL

Leilão  
**VIP**

**EDITAL DE LEILÃO ON-LINE**  
DATA 1º LEILÃO 11/10/24 ÀS 11H30 - DATA 2º LEILÃO 15/10/24 ÀS 11H30

**Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho**, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCEMA sob nº 12/96, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pela COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO UNICRED INTEGRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.750.424/0001-47, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização do leilão: **somente on-line via [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br)**. Localização do imóvel: Bagé - RS. Bairro Severo. Rua Capitão Maurício, nº 355 (acesso ao loteamento). Terreno correspondente ao lote 3 da quadra 3, com 302,55m², loteamento Quinta de Baye. Matrícula nº 59.407 do Oficial de Registro de imóveis de Bagé - RS. Obs.: Ocupado. (AF). **1º Leilão:** 11/10/2024, às 11h30 - LANCE MÍNIMO: **R\$ 165.750,00** - **2º Leilão:** 15/10/2024, às 11h30 - LANCE MÍNIMO: **R\$ 232.377,81** (caso não seja arrematado no 1º leilão). **Condição de pagamento:** à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 14.711 de 2023. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponível no site: [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br). Para mais informações - tel.: 0800 717 8888 ou 11-3093-5252. Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Leiloeiro Oficial JUCEMA nº 12/96.

## Jornal do Comércio

*O Jornal de economia e negócios do RS*

### **PUBLICIDADE LEGAL TEM DATA CERTA PARA SER PUBLICADA!**

O JC possui um portal específico que oferece praticidade e segurança para as publicações legais. Todas as publicações são certificadas digitalmente, respeitando integralmente as regras e normas estabelecidas por lei. Entre em contato para fazer um orçamento e conhecer melhor nosso produto.

-  [agencias@jornaldocomercio.com.br](mailto:agencias@jornaldocomercio.com.br)
-  [comercial@jornaldocomercio.com.br](mailto:comercial@jornaldocomercio.com.br)
-  (51) 3213-1333 / 3213-1338
-  (51) 99649-0062



\*Escaneie o QR Code para ter acesso ao portal de publicidade legal do JC

# PUBLICIDADE LEGAL

## AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CNPJ 88.332.580/0001-65 - NIRE 4330006307 1

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2024

**1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 20 de junho de 2024, às 10h, na sede da Companhia, situada na Av. Farrroupilha, nº 8001, Prédio 10, 3º andar, Bairro São José, Canoas/RS, CEP 92425-020. **2. Convocação e Presença:** Nos termos da Lei nº 6.404/76, art. 124, §4º, são dispensadas as formalidades de convocação, em razão da presença da acionista titular de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, a saber: **REDE EVOLUA EDUCAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.779.813/0001-79, NIRE 35235973032, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, no 2055, cj. 81, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, São Paulo, SP, representada, neste ato, por seu sócio administrador Sr. **Carlos Augusto Melke Filho**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 1.205.337-SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº 948.502.671-49, com endereço comercial na Avenida Pedroso de Moraes, 1341, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo, SP, e **FCM PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.780.694/0001-74, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob NIRE 35235973113, com sede na cidade de São Paulo, SP, à Av. Pedroso de Moraes, nº 1285, Anexo 1341, Bairro Pinheiros, CEP 05419-001, representada, neste ato, por seu sócio administrador Sr. **Carlos Augusto Melke Filho**, acima qualificado. **3. Composição da Mesa:** CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO - Presidente para o ato; FABIANO PEREIRA ALVES - Secretário para o ato. **4. Ordem do Dia:** a) Deliberar sobre a incorporação da sociedade *Umesa Educação Superior – Graduação e Pós-Graduação S.A. pela Aelbra Educação Superior – Graduação e Pós-Graduação S.A. - Em Recuperação Judicial*; b) Deliberar sobre o instrumento de *Protocolo e Justificação de Incorporação da Umesa Educação Superior – Graduação e Pós-Graduação S.A. pela Aelbra Educação Superior – Graduação e Pós-Graduação S.A. - Em Recuperação Judicial*; c) Ratificar a nomeação e contratação da consultoria especializada em avaliações de empresas para elaboração do Laudo de Avaliação; d) Deliberar sobre o Laudo de Avaliação. **5. Deliberações:** Instada a Assembleia e composta a Mesa Dirigente, as acionistas aprovaram que a presente ata seja lavrada na forma sumária, conforme autorizado pelo art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas). Após examinadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, as seguintes deliberações foram aprovadas e sem quaisquer ressalvas: a) Aprovada a incorporação da Umesa Educação Superior – Graduação e Pós-Graduação S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 50.116.374/0001-45, que terá com isso extinta a sua personalidade jurídica, conforme previsto no presente Protocolo e Justificação, Anexo I da presente Ata. Considerando que a Incorporada consiste em subsidiária integral da Incorporadora, não haverá qualquer aumento de capital social na Companhia, não havendo, do mesmo modo, troca de ações. a.1) Ficam autorizados aos Diretores da Companhia a providenciar e praticar todos os atos, comunicações, registros, averbações e quaisquer outros que se fizerem necessários à perfeita regularização do estabelecido na presente Ata e no Protocolo e Justificação, e atos subsequentes, tais como registros perante autoridades governamentais, conforme aplicável, incluindo repartições federais, estaduais e municipais competentes. a) *Aprovado o Protocolo e Justificação de Incorporação da Umesa Educação Superior – Graduação e Pós-Graduação S.A. pela Aelbra Educação Superior – Graduação e Pós-Graduação S.A. - Em Recuperação Judicial* ("Protocolo"), firmado, nesta data, pelos Diretores da Companhia e pelos Diretores da Umesa. O Protocolo, elaborado em conformidade aos arts. 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas), estabelece os termos e condições para incorporação da Umesa pela Companhia, conforme indicado no Anexo I da presente Ata. b) Aprovada e ratificada a nomeação da consultoria especializada Mirar Contabilidade S.S., com sede na Rua Dom Pedro II, 882 - Bairro São João, Porto Alegre/RS, CEP 90.550-140, inscrita no CNPJ sob nº 18.158.223/0001-47 e cadastrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul sob nº 006318/O, neste ato representada por MARIA ROCHANA DE SOUZA RAMOS, contadora, registrada no CRC/RS sob número 97.579, CPF 013.451.220-04, sociedade formada por peritos contadores para a avaliação do acervo patrimonial da sociedade Incorporada ("Avaliadores"). c) *Aprovado o Laudo de Avaliação elaborado pelos Avaliadores, conforme indicado no Anexo II.* **6. Encerramento, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar e ninguém querendo fazer uso da palavra, foi encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata, em uma única via, para fins de registro na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, a qual lida, foi aprovada pelas acionistas: REDE EVOLUA EDUCAÇÃO LTDA.; e FCM PARTICIPAÇÕES LTDA. O Presidente e Secretário certificam que a presente Assembleia cumpriu a todas formalidades legais e que uma via da presente Ata é anexada no Livro de "Atas de Assembleias Gerais" da Companhia. Canoas, RS, 20 de junho de 2024. **CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO** - Presidente. **FABIANO PEREIRA ALVES** - Secretário.

**ANEXO I - PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO E INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO** - Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas, por seus respectivos administradores, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação ("Protocolo"), de acordo com os artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ nº CNPJ 88.332.580/0001-65, NIRE 43300063071, com sede Av. Farrroupilha, nº 8001, Prédio 10, 3º andar, Bairro São José, CEP 92425-020, Canoas - RS ("Incorporadora"); e **UMESA EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ nº CNPJ 50.116.374/0001-45, NIRE 43300070930, com sede na Avenida Farrroupilha, nº 8001, prédio 16, 4º andar, Sala B, bairro São José, CEP 92425-055, Canoas - RS ("Incorporada"). 1. JUSTIFICAÇÃO - A Incorporadora é detentora da integralidade do capital social da Incorporada, pessoa jurídica esta que foi constituída, por meio de cisão, em cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") aprovado em Assembleia Geral de Credores ("AGC") e homologado judicialmente no processo de recuperação judicial movido pela Incorporadora (Processo nº 5000461-37.2019.8.21.0008 da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo - Processo de RJ). Nos termos do referido PRJ, seriam vertidos para a sociedade resultante (a aqui Incorporada) determinadas obrigações da AELBRA, bem como os direitos relativos ao curso de Medicina. O PRJ veio a ser, no entanto, substituído pelo denominado PRJ Substitutivo, aprovado em AGC do dia 20 de dezembro de 2023 e homologado judicialmente em 09 de fevereiro de 2024, o qual hoje se encontra em vigor. Tal PRJ Substitutivo previu a incorporação da UMESA pela AELBRA, de modo que, em cumprimento deste PRJ Substitutivo, procede-se agora nesta incorporação. Estes os termos em que prevista a incorporação no PRJ Substitutivo: "(i) **Incorporação.** Após aprovação deste PRJ Substitutivo 2023, com a superação das etapas processuais (é condição precedente para que se iniciem os atos de reorganização societária a homologação deste PRJ Substitutivo pelo juízo da recuperação), serão encaminhados os atos de incorporação da UMESA pela AELBRA (obrigação de fazer, que deverá ser iniciada em até 30 - trinta - dias contados da publicação da decisão de homologação, independentemente de eventual recurso distribuído contra a mesma, desde que não tenha sido atribuído efeito suspensivo), com assunção de direitos e obrigações, tangíveis e/ou intangíveis ora pertinentes aquela e conforme previstos neste PRJ Substitutivo 2023, nos instrumentos de incorporação. Serão incorporadas as obrigações outrora verdadeiras relativas aos Créditos de Classe II, III e IV, na sua integralidade, extensão, forma e conteúdo". Ainda, registra-se que, ato contínuo à cisão anteriormente mencionada, da qual resultou a Incorporada, todas as suas ações foram incorporadas pela aqui Incorporadora, conforme Protocolo e Justificação aprovados em Assembleia Geral Extraordinária, em ambas as companhias, na data de 01 de março de 2023, atos estes arquivados na Junta Comercial. Cuida-se, portanto, aqui, de incorporação de subsidiária integral pela sua controladora. 2. CAPITAL SOCIAL. 2.1. Capital Social da AELBRA. O capital social subscrito e integralizado da Incorporadora é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 4.000 (quatro mil) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. 2.2. Capital Social da UMESA. A Incorporada possui capital social, subscrito e integralizado, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. 3. INCORPORAÇÃO, AVALIAÇÃO E PATRIMÔNIO DA INCORPORADA. 3.1. Data Base e Avaliação - O laudo de avaliação do patrimônio líquido da Incorporada, o qual será transferido para a Incorporadora, foi realizado por Mirar Contabilidade S.S., consultoria especializada inscrita no CNPJ nº 18.158.223/0001/47. A avaliação foi realizada a valor contábil, tendo sido concluído que o patrimônio líquido da Incorporada a ser absorvido pela Incorporadora foi avaliado no montante total negativo de R\$ 2.903.496.417,46 (dois bilhões, novecentos e três milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e dezessete reais, quarenta e seis centavos) com base no seu valor contábil, na data de 29 de fevereiro de 2024 ("Data Base"), de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme demonstrado nos livros e registros contábeis da Incorporada. 3.2. O patrimônio líquido da Incorporada, conforme avaliação descrita acima, será integralmente absorvido pela Incorporadora, incluindo as variações patrimoniais ocorridas entre a Data Base e efetiva incorporação. Os bens, direitos e obrigações da Incorporadas a serem transferidos à Incorporadora são aqueles descritos no laudo e avaliação. 3.3. Ausência de Aumento de Capital: a Incorporação não resultará em aumento ou redução do capital social, não havendo emissão de novas ações. Com a absorção do patrimônio líquido da Incorporada o patrimônio líquido da Incorporadora que era de (R\$ 4.572.533.001,19) passará a ser de (R\$ 7.476.029.418,62). Por esse motivo, não haverá emissão de novas ações ordinárias pela Incorporadora em substituição ao seu atual investimento nas Incorporadas, não havendo ainda qualquer relação de troca. Não haverá alteração do capital social ou do estatuto social da Incorporadora. 3.4. Extinção da Incorporada: com a Incorporação e a consequente versão de todo o patrimônio líquido da Incorporada para a Incorporadora, a Incorporada será extinta nos termos do disposto no artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações, cabendo aos administradores da Incorporadora promover o arquivamento e publicação dos atos da operação. 3.5. Dispensa do laudo de avaliação do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações e de demonstrações financeiras: tendo em vista se tratar a Incorporada de subsidiária integral da Incorporadora, é dispensável o laudo de avaliação a que alude o art. 264 da Lei nº 6.404/76, uma vez que, não havendo acionistas não controladores, não haverá relação de substituição de ações, cuja demonstração consiste precisamente na finalidade do laudo em questão. 4. Ações da Incorporadora, Relação de Substituição e Direitos Políticos e Patrimoniais. 4.1. Ausência de Critério de Determinação da Relação de Substituição e Avaliação: considerando que a Incorporada é integralmente controlada pela Incorporadora (inexistindo, portanto, acionistas minoritários na Incorporada), a totalidade das ações de emissão das Incorporadas será cancelada. 4.2. Inexistência de Relação de Substituição: tendo em vista que inexistem acionistas não controladores da Incorporada, visto que esta é integralmente controlada pela Incorporadora, não há que se falar em relação de substituição de ações de minoritários da Incorporadora por ações da Incorporadora. 5. Demais Condições Aplicáveis à Incorporação. 5.1. Atos Societários: será realizada Assembleia Geral Extraordinária da Incorporada e Assembleia Geral Extraordinária da Incorporadora para apreciação e deliberação a respeito da operação contemplada neste Protocolo. 5.2. Inexistência de Direito de Retirada: conforme acima referido, não há que se falar em dissidência e exercício do direito de retirada de acionistas, visto que a Incorporada não possui acionistas não controladores. 5.3. Sucesso: a Incorporadora sucederá a Incorporada em seus direitos e obrigações, respondendo solidariamente pelas obrigações da Incorporada nos termos do disposto nos artigos 227 e 232, da Lei das Sociedades por Ações. 5.4. Autorização: uma vez aprovada a incorporação da Incorporada, os diretores da Incorporadora ficam responsáveis e autorizados a tomarem as medidas necessárias para a implementação dos termos e condições pactuados neste Protocolo, nos termos da legislação aplicável. 5.5. Foro: fica eleito o Foro da cidade de Canoas - RS, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Protocolo. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas. Canoas, 20 de junho de 2024. **AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - UMESA EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A. ANEXO II - LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA PROCESSO DE INCORPORAÇÃO - 1. DADOS DA EMPRESA AVALIADORA - MIRAR CONTABILIDADE SS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dom Pedro II, 882 - Bairro São João, Porto Alegre/RS, CEP 90.550-140, inscrita no CNPJ sob nº 18.158.223/0001-47 e cadastrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul sob nº 006318/O, neste ato representada por MARIA ROCHANA DE SOUZA RAMOS, contadora, registrada no CRC/RS sob número 97.579, CPF 013.451.220-04, sociedade formada por peritos contadores, nomeada para proceder a avaliação do valor contábil, em 29 de fevereiro de 2024, do acervo líquido da sociedade **UMESA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ 50.116.374/0001-45, com sede à Avenida Farrroupilha, nº 8001, Prédio 16 Andar 4 Sala B, Bairro São José, Canoas/RS, CEP 92.425-055, com o Estatuto Social arquivado na JUCISRS sob nº 43300070930 a ser incorporada pela Sociedade Anônima Fechada **AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ 88.332.580/0001-65, com sede à Avenida Farrroupilha, nº 8001, Bairro São José, Canoas/RS, CEP 92.425-900, com Estatuto Social arquivado na JUCISRS sob NIRE 43300063071. **2. OBJETIVO** - O presente laudo tem por objetivo a determinação do valor patrimonial contábil, em 29 de fevereiro de 2024, do acervo líquido da sociedade **UMESA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.**, a ser incorporada pela **AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. **3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICADOS** - A avaliação do acervo líquido contábil foi fundamentada nos bens, direitos e obrigações, declarados no balanço patrimonial levantado em 29 de fevereiro de 2024, elaborado sob a responsabilidade da administração. Nossa avaliação foi conduzida em conformidade com as práticas e princípios contábeis adotados no Brasil. **4. CONCLUSÃO** - Com base nos trabalhos efetuados e na aplicação dos procedimentos mencionados no item anterior, concluímos que o acervo líquido da sociedade **UMESA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.** a ser incorporada pela **AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresenta um valor negativo de R\$ 2.903.496.417,46 (Dois bilhões, novecentos e três milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos).

#### PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Fev/24

Capital Social 1.000.000,00 | Resultado do Exercício (10.266.501,66)

Prejuízo Acumulado (2.894.229.915,80). TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (2.903.496.417,46)

**5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS** - Em atendimento aos requisitos legais, informamos que: a) não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos; e b) não temos conhecimento de nenhuma ação dos administradores da empresa com o objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões. Porto Alegre, 20 de junho de 2024. **MIRAR CONTABILIDADE SS - MARIA ROCHANA DE SOUZA RAMOS**



(novecentos e nove mil e duzentos e quatorze reais). **Forma de Pagamento:** O valor subscrito será integralizado da seguinte forma: (a) R\$ 90.921,35 (noventa mil e novecentos e vinte um reais e trinta e cinco centavos), equivalente ao pagamento de 90.921 (noventa mil e novecentos e vinte um) ações ordinárias nominativas, está sendo integralizado, em moeda corrente nacional, mediante depósito no Banco do Brasil S.A., conforme comprovante anexado a esta ata (proporcionalmente à integralização de 10% do capital social total); (b) R\$ 818.292,65 (oitocentos e dezoito mil e duzentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos), equivalente ao pagamento de 818.293 (oitocentos e dezoito mil e duzentos e noventa e três) ações ordinárias nominativas, será integralizado até o quinto dia útil anterior à assinatura do contrato de concessão a ser firmado pela Companhia com o Município de Santa Maria/RS. A prova da integralização da parcela "b" se fará mediante a apresentação do comprovante do depósito desses valores na conta corrente da Companhia. **Declaração:** Declaro para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente boletim e que tomei conhecimento das características das ações subscritas. Local/Data: Canoas, RS, 19 de Agosto de 2024. Expresso Charqueadas Transportes LTDA. Por: Cláudia Daiane Lopes Kunzler Cargo: Administrador.

**ANEXO II - BOLETIM FORTNORT - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**  
 Subscrição de 1.818.427 (um milhão, oitocentos e dezoito mil e quatrocentos e vinte e sete) ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R\$1,00 (um Real) por ação, totalizando o valor de R\$ 1.818.427,00 (um milhão, oitocentos e dezoito mil e quatrocentos e vinte e sete reais), deliberada em Assembleia de Constituição da IP Santa Maria Concessionária De Iluminação Pública S.A. ("Companhia"), em fase de constituição, na data de 19 de agosto de 2024. **Qualificação do Subscritor e Características das Ações:** 1. **Nome:** Fortnort Desenvolvimento Ambiental E Urbano Ltda. **CNPJ/MF:** 00.900.846/0001-88. **Endereço:** Av. Ana Costa, nº 416, sala 81, Santos, Estado São Paulo, CEP 11.060-002. **Espécie:** Ações Ordinárias. **Quantidade:** 1.818.427 (um milhão, oitocentos e dezoito mil e quatrocentos e vinte e sete). **Preço Unitário:** R\$1,00 (um real). **Valor Total:** R\$ 1.818.427,00 (um milhão, oitocentos e dezoito mil e quatrocentos e vinte e sete reais). **Forma de Pagamento:** O valor subscrito será integralizado da seguinte forma: (a) R\$ 181.842,70 (cento e oitenta e um mil e oitocentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), equivalente ao pagamento de 181.843 (cento e oitenta e um mil e oitocentos e quarenta e três) ações ordinárias nominativas, está sendo integralizado, em moeda corrente nacional, mediante depósito no Banco do Brasil S.A., conforme comprovante anexado a esta ata (proporcionalmente à integralização de 10% do capital social total); (b) R\$ 1.636.584,30 (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos), equivalente ao pagamento de 1.636.584 (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil e quinhentos e oitenta e quatro) ações ordinárias nominativas, será integralizado até o quinto dia útil anterior à assinatura do contrato de concessão a ser firmado pela Companhia com o Município de Santa Maria/RS. A prova da integralização da parcela "b" se fará mediante a apresentação do comprovante do depósito desses valores na conta corrente da Companhia. **Declaração:** Declaro para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no

presente boletim e que tomei conhecimento das características das ações subscritas. Local/Data: Canoas, RS, 19 de Agosto de 2024. Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano EIRELI Por: Caio Marco de Stefano, Cargo: Administrador

**ANEXO II - BOLETIM TREDETEK - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**  
 Subscrição de 1.818.427 (um milhão, oitocentos e dezoito mil e quatrocentos e vinte e sete) ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R\$1,00 (um Real) por ação, totalizando o valor de R\$ 1.818.427,00 (um milhão, oitocentos e dezoito mil e quatrocentos e vinte e sete reais), deliberada em Assembleia de Constituição da IP Santa Maria Concessionária De Iluminação Pública S.A. ("Companhia"), em fase de constituição, na data de 19 de agosto de 2024. **Qualificação do Subscritor e Características das Ações:** 1. **Nome:** Tradetek Soluções em Iluminação Pública e Infraestrutura Ltda. **CNPJ/MF:** 08.184.542/0001-73. **Endereço:** Rua General Poitiguara, 1428, IOJA 6, Cond. Conesul C, Bairro Novo Mundo, na cidade de Curitiba, Estado Paraná, CEP 81050-551. **Espécie:** Ações Ordinárias Nominativas. **Quantidade:** 1.818.427 (um milhão, oitocentos e dezoito mil e quatrocentos e vinte e sete). **Preço Unitário:** R\$1,00 (um real). **Valor Total:** R\$ 1.818.427,00 (um milhão, oitocentos e dezoito mil e quatrocentos e vinte e sete reais). **Forma de Pagamento:** O valor subscrito será integralizado da seguinte forma: (a) R\$ 181.842,70 (cento e oitenta e um mil e oitocentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), equivalente ao pagamento de 181.843 (cento e oitenta e um mil e oitocentos e quarenta e três) ações ordinárias nominativas, está sendo integralizado, em moeda corrente nacional, mediante TED ao Banco do Brasil S.A., conforme comprovante anexado a esta ata (proporcionalmente à integralização de 10% do capital social total); (b) R\$ 1.636.584,30 (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos), equivalente ao pagamento de 1.636.584 (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil e quinhentos e oitenta e quatro) ações ordinárias nominativas, será integralizado até o quinto dia útil anterior à assinatura do contrato de concessão a ser firmado pela Companhia com o Município de Santa Maria/RS. A prova da integralização da parcela "b" se fará mediante a apresentação do comprovante do depósito desses valores na conta corrente da Companhia. **Declaração:** Declaro para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente boletim e que tomei conhecimento das características das ações subscritas. Local/Data: Canoas, RS, 19 de Agosto de 2024. Tradetek Soluções em Iluminação Pública e Infraestrutura LTDA. Por Renato Gomes de Araujo. Cargo: Administrador.

**Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 19 de Agosto de 2024.**  
 1. **Data, Hora e Local:** Dia 19 de agosto de 2024, às 16:00 horas, na sede social da IP Santa Maria Concessionária De Iluminação Pública S.A. ("Sociedade"), na Rua Cel. Genuíno, 70, sala 104 - Harmonia, Canoas - RS, CEP: 92310-420. 2. **Convocação e presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Sociedade. 3. **Mesa:** Presidente, Sr. Caio Marco de Stefano; Secretário, Sr. Roberto Lins Portella Nunes. 4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria da Sociedade. 5. **Deliberações:** Os membros do Conselho

de Administração, à unanimidade, e sem quaisquer restrições, aprovaram a eleição, por um mandato de 2 (dois) anos contados a partir da presente data, (i) o Sr. **Caio Marco de Stefano**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.516.821-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 246.595.058-47, residente e domiciliado a Av. Washington Luis, 562, apto 12, bairro do Gonzaga, Santos, CEP. 11055.000, em Santos, Estado de São Paulo, e mail caiomarco.ft@gmail.com, como Diretor Geral, e (ii) o Sr. **Mathheus Pereira de Souza Cordeiro**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 1092123528 SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.395.190-69, residente e domiciliado na Av. Guaporé, 407, bairro Petrópolis, CEP: 90470-230, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e-mail: mathheus.cordeiro@stesa.com.br, para o cargo de Diretor Operacional, e (iii) o Sr. **Renato Gomes de Araujo**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 005.139.889-39, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, n. 3.600, apto. 1601, Bairro Ecoville, CEP 81.200-110, e-mail renato@tradetek.com.br, para Diretor Administrativa (doravante referidos em conjunto como "Diretores"). Os Srs. Diretores farão jus ao *pro-labore* mensal correspondente a meio salário mínimo nacional. Os Diretores ora eleitos, que tomam posse de seus cargos neste ato, declaram, expressamente, aceitar o cargo e, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade, não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, ou condenação criminal, ou sob os efeitos de tal condenação a uma pena que impeçam, mesmo que momentaneamente, ter acesso a cargos públicos, e, ainda, declaram que não consta contra si qualquer condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, à unanimidade, pelos membros do Conselho de Administração, foi assinada pelos membros presentes e pelos integrantes da mesa. Canoas, 19 de agosto de 2024. Mesa: **Caio Marco de Stefano**, Presidente da Mesa. **Roberto Lins Portella Nunes**, Secretário da Mesa. **Conselheiros: Caio Marco de Stefano, Roberto Lins Portella Nunes, Renato Gomes de Araujo, Braz Mascarello, Cláudia Daiane Lopes Kunzler. Diretores eleitos e empossados neste ato: Caio Marco de Stefano**, Diretor Geral. **Mathheus Pereira de Souza Cordeiro**, Diretor Operacional. **Renato Gomes de Araujo**, Diretor Administrativa. (Esta página de assinaturas é parte integrante da Ata de Assembleia Geral de Eleição de Diretoria da de IP Santa Maria Concessionária de Iluminação Pública S.A., realizada em 19 de agosto de 2024.) **Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul**. Certífico registro sob o nº 43300075141 em 03/09/2024 da Empresa IP Santa Maria Concessionaria De Iluminação Pública S.A., CNPJ 57142280000190 e protocolo 243197705 - 02/09/2024. Autenticação: AC19FD7D4D2F3CED1B9B8EF65F5DDA8182F779. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/319.770-5 e o código de segurança ZBRH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

# Jornal do Comércio

O Jornal de economia e negócios do RS

## PUBLICIDADE LEGAL TEM DATA CERTA PARA SER PUBLICADA!

O JC possui um portal específico que oferece praticidade e segurança para as publicações legais. Todas as publicações são certificadas digitalmente, respeitando integralmente as regras e normas estabelecidas por lei. Entre em contato para fazer um orçamento e conhecer melhor nosso produto.

-  [agencias@jornaldocomercio.com.br](mailto:agencias@jornaldocomercio.com.br)
-  [comercial@jornaldocomercio.com.br](mailto:comercial@jornaldocomercio.com.br)
-  (51) 3213-1333 / 3213-1338
-  (51) 99649-0062



\*Escaneie o QR Code para ter acesso ao portal de publicidade legal do JC